



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 - CREDENCIAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG**, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através do Decreto nº 2.274/2022, torna público para ciência dos interessados, que estará credenciando prestadores de serviços nas especialidades relacionadas no Anexo I, com o objetivo de atender melhor a demanda da população de Alto Jequitibá. A licitação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/14, com suas alterações posteriores, Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e demais legislação relativa à matéria. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br). Maiores informações podem ser obtidas através do email [licitação@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitação@altojequitiba.mg.gov.br) e telefone (33) 3343.1268 – Ramal Licitação.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 DE MARÇO DE 2022**

**HORÁRIO: 13H**

**LOCAL: SEDE DA PREFEITURA – SALA DE LICITAÇÕES**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** CREDENCIAMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREESTABELECIDAS

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** O CHAMAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ FEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO JEQUITIBÁ, DENTRO DE SEUS CRITÉRIOS E CONVENIÊNCIA.

### **1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:**

1.1. Os interessados deverão protocolar o requerimento de CREDENCIAMENTO juntamente com os documentos exigidos no presente Edital, no dia e horário acima marcado, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

1.2. O presente credenciamento estará aberto a todos os interessados que a qualquer momento se manifestem atendendo as exigências do presente Edital.

1.3. O chamamento para a prestação dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Jequitibá, dentro de seus critérios e conveniência.

## 2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1. O requerimento de CREDENCIAMENTO, os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ/MG  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

(NOME E RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
(CPF/CNPJ)  
(ENDEREÇO)

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de CREDENCIAMENTO de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de CREDENCIAMENTO acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

e) Contratação conforme necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde de Alto Jequitibá;

f) Acompanhamento da execução do contrato.

Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.2 – As atividades previstas nos itens ‘b’ a ‘d’ competem à Comissão Permanente de Licitações do Município de Alto Jequitibá

3.3 – O acompanhamento de que trata o item ‘e’ e ‘f’ será realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Alto Jequitibá.

## 4. OBJETO

4.1 A presente licitação tem como finalidade **REALIZAR PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO JEQUITIBÁ/MG**, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

4.1. Serão praticados os preços fixados no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

4.2. Os serviços nas especialidades relacionadas no Anexo I serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa da Secretaria de Saúde de Alto Jequitibá e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

4.3. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência com qualidade aos beneficiários.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

### Secretaria Municipal de Saúde:

- 0208 10302 0012 2084 339039 Ficha 963



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- 0208 103301 0012 2047 339039 Ficha 846
- 0208 10301 0012 2046 339039 Ficha 828/829

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenda a todas as exigências deste Edital.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital e apresentarem os documentos necessários para fins de habilitação.

7.2. O interessado em participar do processo de CREDENCIAMENTO objeto deste edital deverá entregar no ato da inscrição os documentos relacionados a seguir.

7.3.1. **Habilitação jurídica:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

7.3.1.1. No caso de empresário individual, INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS;

7.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES;

7.3.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES;

7.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

### **7.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:**

7.3.2.1. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS;

7.3.2.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

7.3.2.4. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

7.3.2.7. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

7.3.2.8. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.9. Caso o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3. **Qualificação Técnica.** Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:

7.3.3.1. Cópia do(s) CRM do(s) médico(s) que prestará o serviço na especializada pretendida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

7.3.3.2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93 EMPREGADOR, conforme modelo em anexo.

## **7.3.4. Requerimento de CREDENCIAMENTO:**

7.3.4.1. REQUERIMENTO SOLICITANDO O CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo deste Edital;

## **8. DA PROPOSTA DOS SERVIÇOS**

8.1. A proposta contendo os serviços que poderão ser prestados pelo credenciado, deverá ser redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 8.1.1. a razão social e CNPJ do credenciado;
- 8.1.2. relação dos serviços que poderão ser prestados durante a vigência do contrato, com os valores fixados neste Edital;
- 8.1.3. declaração de que os preços praticados serão os constantes na Tabela de Preços deste Edital.

## **9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

9.1– Toda a documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no CREDENCIAMENTO de que trata este edital.

9.1.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.

9.1.2. Durante esse período, a CPL poderá solicitar esclarecimentos à licitante em relação aos documentos apresentados, além de dar a oportunidade de complementação de qualquer documento que esteja faltando.

9.1.3. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

9.2. Ultrapassado o prazo para análise da documentação apresentada pelos credenciantes, a Comissão Permanente de Licitações publicará relatório contendo a relação dos interessados, a documentação apresentada por cada um, bem como a situação de habilitação ou inabilitação de cada interessado.

9.3. Todos os interessados que apresentaram solicitação de CREDENCIAMENTO serão notificados da decisão final da CPL.

9.4. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.4.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados

9.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

9.7 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município (site oficial), bem como através da intimação direta dos interessados.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitações, instalada no endereço Avenida Catarina Eller, 421





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

– Centro – Alto J-equitibá –MG, Cep.: 36.976-000.

10.5. O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. O credenciado e adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.2. Serão credenciados todos os interessados que atendam plenamente as exigências deste Edital e os serviços serão solicitados pela Secretaria de Saúde conforme conveniência, levando-se em consideração a demanda, bem como a localização/distância do credenciado e a preferência do usuário.

11.3. O valor do contrato com cada credenciado será definido conforme a demanda e a disponibilidade de atendimento, conforme proposta.

## 12. DO REAJUSTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

12.1. O Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos procedimentos desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceite pela contratante, reajuste da Tabela, podendo também ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.

## 13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESPONSABILIDADE

13.1 – As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Jequitibá, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

13.2 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, o credenciado se compromete:

a) Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

b) Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência - Anexo I;

c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Alto Jequitibá. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

e) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

f) O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

13.3 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas. Não poderá haver falta ou descontinuidade do serviço, sendo de responsabilidade da empresa a reposição imediata do profissional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

13.4 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

13.5 - Apresentar à Secretaria de Saúde ou Administração, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

13.6 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

c) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

d) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

e) Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com as obrigações assumidas.

f) Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

g) Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

13.7 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

a) Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

d) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

13.8- Os plantões médicos serão realizados no Pronto Atendimento Municipal de Alto Jequitibá ou em algumas das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme solicitação e cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.9 – Os atendimentos de pacientes através de consultas médicas especializadas serão realizadas no Município de alto Jequitibá, nos dias e horários determinados pela Secretaria de Saúde. O local para esse atendimento será disponibilizado pelo Município, podendo ser em qualquer das Unidades Básicas de Saúde ou outro local, a critério da Secretaria de Saúde.

13.10 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

13.11 - É de responsabilidade exclusiva da Empresa os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referente aos profissionais prestadores.

13.12 – A presente contratação não configura vínculo empregatício com o Município de Alto Jequitibá, mas tão somente com a Empresa Contratada.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato, Anexo deste Edital.

## **15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

15.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente após a apuração dos procedimentos realizados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do Relatório dos plantões ou consultas realizados, atestado pela Secretária Municipal de Saúde.

16.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.2. O pagamento somente será autorizado após a emissão do Relatório dos plantões ou consultas realizados com a assinatura da Secretária Municipal de Saúde.

16.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

17.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Alto Jequitibá, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

17.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

## 18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Av. Catarina Eller, 421 – Centro – Alto Jequitibá –MG, Cep.: 36.976-000.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

19.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

endereço Av. Catarina Eller, 421 – Centro – Alto Jequitibá–MG (sede da Prefeitura), nos dias úteis, no horário das 12h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro.

19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.16.1. ANEXO I – Tabela de Procedimentos e Valores;
- 19.16.2. ANEXO II – Solicitação de CREDENCIAMENTO;
- 19.16.3. ANEXO III – Modelo de DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93 EMPREGADOR;
- 19.16.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- 19.16.5. ANEXO V- Modelo de Proposta.

Alto Jequitibá/MG, 04 de março de 2022

**ALEXIA DE OLIVEIRA MORAES**  
Presidente da CPL

**SIMONE NUNES FARIA**  
Chefe do Setor de Licitação e Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## ANEXO I

# TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 - CREDENCIAMENTO

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Alto Jequitibá presta atendimento emergencial à população através do Pronto Atendimento Municipal cujo funcionamento é totalmente financiado e mantido com recursos próprios do orçamento municipal.

Diante da necessidade de cobertura médica 24h no PAM, não possuindo o Município profissionais médicos no seu quadro de servidores, surge a demanda de contratação de uma empresa para disponibilizar esses profissionais para realização de plantões que podem ser de 12h ou 24h.

Os demais profissionais que atuam no PAM são pertencentes aos quadros de servidores do Município de Alto Jequitibá, os quais atuarão juntamente com os médicos para garantir o atendimento emergencial à população municipal.

O atendimento da população com consultas médicas especializadas também é um dos serviços prestados pelo SUS Municipal. A demanda de atendimentos com médico Pediatra é grande e muito importante o acompanhamento e monitoramento pediátrico da população infantil, de forma a tratar e prevenir doenças, acompanhar o desenvolvimento dos anos iniciais de vida etc.

O atendimento médico para realização de pequenas cirurgias que podem ser realizadas na própria UBS, também é uma demanda existente e crescente no nosso Município, o que demanda a contratação de um profissional médico com essa expertise.

Para fixação dos preços abaixo foi realizada ampla pesquisa de mercado com profissionais médicos atuantes na região, além da verificação dos valores pagos por hospitais da região. Vale ressaltar que em razão da Pandemia causada pelo Coronavírus, a demanda de serviços médicos aumentou muito, dificultando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

inclusive a obtenção desses profissionais. Nos feriados e finais de semana foram fixados valores diferenciados gerando a possibilidade de atendimento.

ITEM 01	SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA NÚMERO DE VAGA: 01 – PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 140 CONSULTAS MENSAIS	VALOR Unitário/Consulta	QUANTIDADE DE CONSULTAS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos. Consulta Ambulatorial de mulheres e gestantes. Análise da situação clínica com diagnósticos, análise de exames, acompanhamento pré-natal, prescrição de medicamentos, procedimentos de coleta de citologia, implantação ou retirada de dispositivo intra uterino e demais procedimentos de pequena complexidade, possíveis de serem realizados no consultório;  b) Local de atendimento: Município de Alto Jequitibá, local indicado pela Secretaria de Saúde.  c) Periodicidade: 01 vez na semana.  d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.  e) Especialização na área de atuação.	<b>R\$ 70,00</b>	<b>1.680</b>	<b>R\$ 117.600,00</b>

ITEM 02	SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE EM CIRURGIA GERAL NÚMERO DE VAGA: 01 – PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 100 CONSULTAS MENSAIS	VALOR Unitário/Consulta	QUANTIDADE DE CONSULTAS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos. Consulta Ambulatorial. Análise da situação clínica com diagnósticos, análise de exames, prescrição de medicamentos e realização de pequenas cirurgias.  b) Local de atendimento: Município de Alto	<b>R\$ 90,00</b>	<b>1.200</b>	<b>R\$ 108.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

Jequitibá, local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: 01 vez na semana. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.			
---	--	--	--

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 24H – SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS) PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 300	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
03	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de Plantão com duração de 24h na Unidade de Pronto Atendimento. b) Local de atendimento: PA do Município de Alto Jequitibá, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: contínua e ininterrupta. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.	R\$ 2.500,00	300	R\$ 750.000,00

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 24H – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 150	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
04	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de Plantão com duração de 24h na Unidade de Pronto Atendimento. b) Local de atendimento: PA do Município de	R\$ 2.700,00	150	R\$ 405.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

Alto Jequitibá, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: contínua e ininterrupta. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.			
--	--	--	--

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 12H – SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS) PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 150	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
05				
a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de Plantão com duração de 12h na Unidade de Pronto Atendimento. b) Local de atendimento: PA do Município de Alto Jequitibá, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: contínua e ininterrupta. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.	<b>R\$ 1.250,00</b>	<b>150</b>	<b>R\$ 187.500,00</b>	

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 12H – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 60	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
06				
a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de Plantão com duração de 12h na		<b>R\$ 1.350,00</b>	<b>60</b>	<b>R\$ 81.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)

Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

<p>Unidade de Pronto Atendimento.</p> <p>b) Local de atendimento: PA do Município de Alto Jequitibá, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde.</p> <p>c) Periodicidade: contínua e ininterrupta.</p> <p>d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.</p> <p>e) Especialização na área de atuação.</p>			
---	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## ANEXO II

### FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 - CREDENCIAMENTO

Razão Social: .....  
.....  
CNPJ: ..... End.: .....  
.....  
Representante Legal: .....  
CPF: ..... RG:.....  
Telefone 1 ( ) .....Telefone 2 ( ) .....  
E-mail: .....

Solicita seu CREDENCIAMENTO no processo de Inexigibilidade nº 005/2022, junto a Prefeitura de Alto Jequitibá, para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ABAIXO IDENTIFICADOS.**

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA NÚMERO DE VAGA: 01 – PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 140 CONSULTAS MENSAIS	VALOR Unitário/Consulta	QUANTIDADE DE CONSULTAS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
01				
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos. Consulta Ambulatorial de mulheres e gestantes. Análise da situação clínica com diagnósticos, análise de exames, acompanhamento pré-natal, prescrição de medicamentos, procedimentos de coleta de citologia, implantação ou retirada de dispositivo intra uterino e demais procedimentos de pequena complexidade, possíveis de serem realizados no consultório;  b) Local de atendimento: Município de Alto Jequitibá, local indicado pela Secretaria de	R\$ 70,00	1.680	R\$ 117.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

Saúde. c) Periodicidade: 01 vez na semana. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.			
--	--	--	--

ITEM 02	SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE EM CIRURGIA GERAL NÚMERO DE VAGA: 01 – PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 100 CONSULTAS MENSAIS	VALOR Unitário/Consulta	QUANTIDADE DE CONSULTAS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos. Consulta Ambulatorial. Análise da situação clínica com diagnósticos, análise de exames, prescrição de medicamentos e realização de pequenas cirurgias. b) Local de atendimento: Município de Alto Jequitibá, local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: 01 vez na semana. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.	R\$ 90,00	1.200	R\$ 108.000,00

ITEM 03	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 24H – SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS) PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 300	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de Plantão com duração de 24h na Unidade de Pronto Atendimento. b) Local de atendimento: PA do Município de Alto Jequitibá, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: contínua e ininterrupta.	R\$ 2.500,00	300	R\$ 750.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.			
e) Especialização na área de atuação.			

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 24H – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 150	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
04				
a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de Plantão com duração de 24h na Unidade de Pronto Atendimento.				
b) Local de atendimento: PA do Município de Alto Jequitibá, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde.				
c) Periodicidade: contínua e ininterrupta.				
d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.				
e) Especialização na área de atuação.				
		<b>R\$ 2.700,00</b>	<b>150</b>	<b>R\$ 405.000,00</b>

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 12H – SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS) PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 150	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
05				
a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de Plantão com duração de 12h na Unidade de Pronto Atendimento.				
b) Local de atendimento: PA do Município de Alto Jequitibá, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde.				
		<b>R\$ 1.250,00</b>	<b>150</b>	<b>R\$ 187.500,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

c) Periodicidade: contínua e ininterrupta.			
d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.			
e) Especialização na área de atuação.			

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 12H – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 60	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
06	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de Plantão com duração de 12h na Unidade de Pronto Atendimento. b) Local de atendimento: PA do Município de Alto Jequitibá, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: contínua e ininterrupta. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.	R\$ 1.350,00	60	R\$ 81.000,00

**Obs.: manter nesta proposta apenas os itens de interesse da empresa. Excluir os demais.**

DADOS BANCÁRIOS: Banco : ..... Agência: .....  
Conta Corrente: .....

Declaro, para os devidos fins, que os profissionais médicos serão fornecidos para realização dos plantões e/ou consultas, comprometendo-me a garantir que os serviços não sofram nenhum tipo de descontinuidade ou interrupção.

Data e local: ..... , ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI Nº. 8.666/93.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 - CREDENCIAMENTO**

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº. ....e do CPF nº. ...., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data:

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### CONTRATO Nº. XXX/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 - CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, ATRAVÉS DO  
PREFEITO, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º XXXXXXXXX e da CI xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade na xxxxxxxxxxxxxx, e, de outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO JEQUITIBÁ/MG E NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação da Secretaria de Saúde do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor unitário de cada plantão/consulta o constante na Tabela a seguir, nos termos propostos pela Contratada na solicitação de credenciamento:


3.3- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos procedimentos desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, reajuste da Tabela, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022:

- 0208 10302 0012 2084 339039 Ficha 963
- 0208 103301 0012 2047 339039 Ficha 846
- 0208 10301 0012 2046 339039 Ficha 828/829



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente após a apuração dos plantões/consultas realizados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do Relatório dos plantões/consultas realizadas, atestado pela Secretária Municipal de Saúde.

5.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 O pagamento somente será autorizado após a emissão do Relatório dos plantões/consultas realizados com a assinatura da Secretária Municipal de Saúde.

5.3 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.1 não produziu os resultados acordados;

5.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1 – As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Jequitibá, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

6.2 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, o credenciado se compromete:

a) Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

b) Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência - Anexo I;

c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Alto Jequitibá. No caso de subcontratação autorizada pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

e) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

f) O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

6.3 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas. Não poderá haver falta ou descontinuidade do serviço, sendo de responsabilidade da empresa a reposição imediata do profissional.

6.4 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

6.5 - Apresentar à Secretaria de Saúde ou Administração, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.6 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

c) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

d) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

e) Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com as obrigações assumidas.

f) Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

g) Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

6.7 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

a) Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

d) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

6.8- Os plantões médicos serão realizados no Pronto Atendimento Municipal de Alto Jequitibá ou em algumas das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme solicitação e cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 – Os atendimentos de pacientes através de consultas médicas especializadas serão realizadas no Município de alto Jequitibá, nos dias e horários determinados pela Secretaria de Saúde. O local para esse atendimento será disponibilizado pelo Município, podendo ser em qualquer das Unidades Básicas de Saúde ou outro local, a critério da Secretaria de Saúde.

6.10 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

6.11 - É de responsabilidade exclusiva da Empresa os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referente aos profissionais prestadores.

6.12 – A presente contratação não configura vínculo empregatício com o Município de Alto Jequitibá, mas tão somente com a Empresa Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;
- 7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Prestar o serviço fornecendo a mão de obra qualificada na quantidade necessária para a cobertura integral dos plantões no PAM de Alto Jequitibá e das consultas especializadas, devendo substituir de pronto o profissional que não esteja prestando um serviço de qualidade à população, cujo atendimento seja humanizado e qualificado;
- 8.2 Atender de pronto as necessidades da Secretaria de Saúde, levando em consideração a urgência e gravidade da situação, seja para aumento da demanda ou melhoria na qualidade.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- 8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos plenos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12 Emitir escala de plantão médico completa para todos os dias do mês, até o 23º dia de cada mês para o mês subsequente, constando nome completo do profissional, número do Conselho de Classe e telefone de contato, devendo ser protocolada fisicamente ou através de e-mail, com assinatura do médico responsável pela sua elaboração.
- 8.13 Os plantões deverão ser realizados pessoalmente pelos médicos apontados pela empresa licitante, de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões de “sobreavisos”;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- 8.14 As empresas prestadoras de serviços médicos, bem como os profissionais plantonistas da empresa prestadora de serviços, deverão sujeitar-se a Legislação Pátria, as normas determinadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Município de Alto Jequitibá/MG, e demais normas, diretrizes ou protocolos editados ou que venham ser criadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.15 A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências do Pronto Atendimento (Urgência e Emergência), cumprindo com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, divididos em turnos. O plantonista só deixará o Pronto Atendimento assim que passar os dados do plantão em que trabalhou para o próximo plantonista subsequente.
- 8.16 A Administração do Pronto Atendimento, reserva o direito de não aceitar a escalação de profissional plantonista, informando a Contratada por escrito, tendo esta, o prazo de dois dias úteis para apresentação de novo profissional, substituindo o profissional não aceito, quando este: a) Se atrasar no início do plantão, ausentar-se ou deixá-lo antes do seu término; b) Realizar plantões seguidos por mais de 24 horas, portanto sem o devido descanso;
- 8.17 A contratada ainda será responsável, por orientar seus colaboradores á: a) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, no caso de não haver médico especialista em pediatria em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; b) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento, realizado pela Equipe de Enfermagem; c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; d) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; e) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; f) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; g) Obedecer ao Código de Ética Médica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com as regras e preços definidos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Jequitibá/MG, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

Saúde. c) Periodicidade: 01 vez na semana. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.			
--	--	--	--

ITEM 02	SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE EM CIRURGIA GERAL NÚMERO DE VAGA: 01 – PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 100 CONSULTAS MENSAIS	VALOR Unitário/Consulta	QUANTIDADE DE CONSULTAS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos. Consulta Ambulatorial. Análise da situação clínica com diagnósticos, análise de exames, prescrição de medicamentos e realização de pequenas cirurgias. b) Local de atendimento: Município de Alto Jequitibá, local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: 01 vez na semana. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.	R\$ 90,00	1.200	R\$ 108.000,00

ITEM 03	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 24H – SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS) PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 300	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de Plantão com duração de 24h na Unidade de Pronto Atendimento. b) Local de atendimento: PA do Município de Alto Jequitibá, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: contínua e ininterrupta.	R\$ 2.500,00	300	R\$ 750.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.			
e) Especialização na área de atuação.			

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 24H – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 150	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
04				
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de Plantão com duração de 24h na Unidade de Pronto Atendimento. b) Local de atendimento: PA do Município de Alto Jequitibá, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: contínua e ininterrupta. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.	R\$ 2.700,00	150	R\$ 405.000,00

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 12H – SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS) PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 150	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
05				
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de Plantão com duração de 12h na Unidade de Pronto Atendimento. b) Local de atendimento: PA do Município de Alto Jequitibá, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde.	R\$ 1.250,00	150	R\$ 187.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

c) Periodicidade: contínua e ininterrupta.			
d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.			
e) Especialização na área de atuação.			

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 12H – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 60	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
06	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de Plantão com duração de 12h na Unidade de Pronto Atendimento. b) Local de atendimento: PA do Município de Alto Jequitibá, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: contínua e ininterrupta. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.	R\$ 1.350,00	60	R\$ 81.000,00

**Obs.: manter nesta proposta apenas os itens de interesse da empresa. Excluir os demais.**

Localidade e data:

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**